

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9801/9825/9780 – e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão eletrônico nº 122/2021 Procedimento Licitatório nº 414/2021

## DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o fornecimento de até 3.100 kits natalinos.

Após a aceitação da proposta e habilitação da segunda colocada, declarada vencedora do objeto, empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.818.737/0001-51, houve tempestivamente, por parte das empresas W&C ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 10.362.443/0001-86 e J.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 12.816.964/0001-91, a manifestação de intenção de recurso contra a decisão da Pregoeira no que tange a ave ofertada pela empresa vencedora.

Decorrido o prazo estipulado, pós-intenção, foram apresentadas as razões das recorrentes.

Em tempo, foi apresentada contrarrazão da recorrida.

## DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES

As recorrentes sustentam que o item "Ave Especial", ofertada pela empresa vencedora HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.818.737/0001-51, é incompatível com as características do objeto da licitação;

## DA ANÁLISE

Haja vista que o descritivo do objeto, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, os autos foram enviados para que a proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como, os recursos e contrarrazões fossem analisados pela Secretaria Municipal de Governo, visando emissão de relatório, a fim de que esta administração decida acertadamente.

A Secretaria Municipal de Governo solicitou formalmente auxílio técnico da nutricionista da Secretaria Munipal de Educação, sendo constatado que a ave especial ofertada pela empresa vencedora HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.818.737/0001-51 está de acordo com o descritivo do edital, dentro das informações solicitadas.

Após a análise técnica, conforme consta nos autos, a Secretaria Municipal de Governo manifetou-se pela improcedência dos recursos.

A



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9801/9825/9780 - e-mail: licitações@jaguariuna.sp.gov.br

Posteriormente os autos foram enviados ao Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias, no qual o Procurador Municipal alega que o recurso apresentado diz respeito às características do produto ofertado pelo licitante vencedor e seu atendimento ou não às especificações técnicas previstas no edital, não havendo questão hurídica a tratar.

Em tempo, os autos foram remetidos a esta Pregoeira.

Inicialmente, é oportuno relembrar que no edital não foi solicitado qualquer documento técnico dos produtos.

Consoante ao despacho do Procurador Municipal, de acordo com a análise técnica, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Governo e relendo o descritivo do edital, entendo que os recursos apresentados são improcedentes, haja vista que o descritivo do edital não trata ave natalina, peru, chester e etc.

## DA DECISÃO

Com fulcro no inciso VII do art. 17 do Decreto N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, sem nada mais a evocar, CONHECO os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas W&C ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 10.362.443/0001-86 e J.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 12.816.964/0001-91, porque tempestivo, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.818.737/0001-51 vencedora do objeto do Pregão Eletrônico nº 122/2021.

Por fim, por manter a decisão inicial, encaminho o presente recurso à Secretária Municipal de Gabinete para apreciação e decisão final.

Jaguariúna, 23 de novembro de 2021.

Aline Fernanda Arruda Leite

Pregoeira

Aline Fernanda Arruda Leite Prefeitura do Município de Jaguariúna

# Pregão Eletrônico

## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### DECISÃO DO PREGOEIRO:

Não Procede. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o fornecimento de até 3.100 kits natalinos.

Após a aceitação da proposta e habilitação da segunda colocada, declarada vencedora do objeto, empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.818.737/0001-51, houve tempestivamente, por parte das empresas W&C ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n° 10.362.443/0001-86 e J.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n° 12.816.964/0001-91, a manifestação de intenção de recurso contra a decisão da Pregoeira no que tange a ave ofertada pela empresa vencedora.

Decorrido o prazo estipulado, pós-intenção, foram apresentadas as razões das recorrentes.

Em tempo, foi apresentada contrarrazão da recorrida.

### DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES

As recorrentes sustentam que o item "Ave Especial", ofertada pela empresa vencedora HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.818.737/0001-51, é incompatível com as características do objeto da licitação;

### DA ANÁLISE

Haja vista que o descritivo do objeto, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Governo, os autos foram enviados para que a proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como, os recursos e contrarrazões fossem analisados pela Secretaria Municipal de Governo, visando emissão de relatório, a fim de que esta administração decida acertadamente.

A Secretaria Municipal de Governo solicitou formalmente auxílio técnico da nutricionista da Secretaria Munipal de Educação, sendo constatado que a ave especial ofertada pela empresa vencedora HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.818.737/0001-51 está de acordo com o descritivo do edital, dentro das informações solicitadas.

Após a análise técnica, conforme consta nos autos, a Secretaria Municipal de Governo manifetou-se pela improcedência dos recursos.

Posteriormente os autos foram enviados ao Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias, no qual o Procurador Municipal alega que o recurso apresentado diz respeito às características do produto ofertado pelo licitante vencedor e seu atendimento ou não às especificações técnicas previstas no edital, não havendo questão hurídica a tratar.

Em tempo, os autos foram remetidos a esta Pregoeira.

Inicialmente, é oportuno relembrar que no edital não foi solicitado qualquer documento técnico dos produtos.

Consoante ao despacho do Procurador Municipal, de acordo com a análise técnica, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Governo e relendo o descritivo do edital, entendo que os recursos apresentados são improcedentes, haja vista que o descritivo do edital não trata ave natalina, peru, chester e etc.

## DA DECISÃO

Com fulcro no inciso VII do art. 17 do Decreto N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, sem nada mais a evocar, CONHEÇO os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas W&C ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n° 10.362.443/0001-86 e J.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n° 12.816.964/0001-91, porque tempestivo, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., inscrita no CNPJ n° 39.818.737/0001-51 vencedora do objeto do Pregão Eletrônico n° 122/2021.

Por fim, por manter a decisão inicial, encaminho o presente recurso à Secretária Municipal de Gabinete para apreciação e decisão final.

Jaguariúna, 23 de novembro de 2021.

Aline Fernanda Arruda Leite Pregoeira

Voltar Fechar



359